



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 050/2020**  
**EDITAL N.º 030/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020**  
**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.**

**Objeto:** Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos médico-hospitalares (concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e aspiradores de secreção), pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Interposição de Impugnação do Edital pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, contra o edital de licitação, requerendo a não realização do pregão presencial em situação de pandemia e calamidade pública por conta do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte, protocolo nº. 2122/2020, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, protocolou tempestivamente, impugnação contra o edital de licitação, requerendo a não realização do pregão presencial em situação de pandemia e calamidade pública por conta do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que passamos a expor na íntegra:

**“ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**  
**PREGÃO PRESENCIAL: N°21/2018 ABERTURA: 27/02/2018 às 09:45**

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. , sociedade empresária, estabelecida na Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida, Campinas/SP, CEP 13069-472, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0016-03, doravante denominada IMPUGNANTE , vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO , ao ato convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.**

**O presente Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP, BIPAP E ASPIRADORES DE SECREÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.**

***Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000***  
***Fone: (19) 3924 9300***



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

## II. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA E CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando todas orientações e determinações da Organização Mundial de Saúde e dos Governos Federal e Estaduais quanto às medidas restritivas de circulação e convívio social, absolutamente necessárias para tentar conter o avanço da doença causada pelo referido vírus em todo o mundo; Considerando que a Presidência da República publicou uma portaria que estabelece o regime de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos dos seus órgãos em caráter temporário e excepcional, em razão da propagação do novo coronavírus; Considerando a importância da continuidade dos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública em situações como a que estamos enfrentando no momento, que é de combate ao Coronavírus;

Considerando a importância da organização dos órgãos em torno de suas necessidades de compras para que o fornecimento de serviços públicos não seja prejudicado e para que o atendimento à população seja adequado.

Neste sentido, vimos questionar:

- Esta Administração substituirá este Processo Licitatório Presencial e fará a adesão, por exemplo, ao Comprasnet para conseguir atender às suas necessidades de contratações de bens e serviços, seguindo o estabelecido pelo Decreto nº 10.024/2019?
- Esta Administração entende razoável manter os certames licitatórios PRESENCIAIS no atual cenário de calamidade pública generalizado em todo o mundo, expondo seus colaboradores e fornecedores aos riscos de contrair a referida doença?

A ora impugnante entende que é de tutela e competência de cada órgão suspender ou não os seus pregões presenciais, porém entende que é imprescindível, na atual situação, que os pregões presenciais sejam substituídos por eletrônicos, cancelados, adiados ou suspensos, mesmo àqueles marcados para acontecerem nas dependências da Administração, até mesmo pela gravidade da situação e pelas recomendações das autoridades



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

competentes no sentido de se reduzir ou até mesmo evitar os deslocamentos e aglomerações de pessoas.

Não há, sobremaneira, a intenção de postergar ou protelar o acontecimento do referido Pregão, ou ainda, de impossibilitar que a Administração Pública adquira os bens necessários ao seu regular funcionamento, notadamente aqueles relativos aos serviços essenciais, como a saúde, haja vista que é possível que esta Administração utilize procedimento de dispensa de licitação por situação emergencial de calamidade pública, nos termos do decreto de calamidade pública no País aprovado pelo Senado Federal na presente data de (20/03/2020), ou ainda realize o presente processo licitatório na modalidade eletrônica, considerando que os que dele participarem, tanto os pregoeiros, como os licitantes, não precisarão se deslocar e poderão participar do certame em locais remotos de forma segura em relação às instalações da administração pública, não havendo qualquer impedimento à sua realização.

Não obstante, considerando a hipótese remota de que seja mantido este pregão na modalidade Presencial, faz-se mister que esta Administração observe e respeite o que menciona e determina o novo Decreto nº 10.278 de 18 de Março de 2020, que estabelece que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, a saber:

### **DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

É imperioso que o atendimento ao Decreto acima mencionado seja acatado, visto a impossibilidade de encaminhamento de documentos originais e/ou autenticados por meio aéreo, rodoviário e via correios, em decorrência da situação emergencial que acomete nosso país e do cancelamento dos respectivos serviços de logística e distribuição, ou ainda, de seus prazos estendidos de entrega dos documentos originais aos seus respectivos endereços de destino.

Sem prejuízo, a Corregedoria Nacional de Justiça até já cancelou ou reduziu consideravelmente o atendimento presencial nos cartórios em todo o país ( <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Provimento-91.pdf> ), o que corrobora substancialmente com os argumentos acima expostos.

Por todo o exposto, a fim melhor resguardar o direito à saúde e à vida de colaboradores da Administração Pública e de seus fornecedores, garantir a continuidade de aquisição de bens, produtos e serviços essenciais pela Administração Pública, bem como com o intuito de não restringir a



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

participação de um maior número de empresas na licitação, e, assim, ampliar a competitividade entre as empresas licitantes na busca pela maior eficiência e economia conforme princípios consagrados pelo Direito Administrativo, vimos, pela presente, pugnar, subsidiariamente e na ordem abaixo, à esta Administração:

- a) a conversão do presente processo licitatório presencial para a modalidade eletrônica; ou
- b) o cancelamento (substituição por dispensa de licitação em razão da situação emergencial de calamidade pública), a suspensão ou adiamento do presente pregão em sua modalidade presencial; ou ainda;
- c) a aceitação, sem qualquer ônus aos participantes, do recebimento digital de cópias simples dos documentos autenticados necessários à participação do certame, para que estes produzam o mesmo efeito dos originais, conforme Decreto nº 10.278 de 18 de Março de 2020, ou ainda, se o caso, que permita o envio dos documentos originais autenticados, assim que toda esta situação emergencial e de calamidade pública se normalizar.

Diante do exposto, vimos a ora impugnante exigir a retificação do edital para as alterações sugeridas acima e esta Administração Pública possa atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia.

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio

[http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini4.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm) ) “O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

*Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”*



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## III. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

*“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n) Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles: “é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n).*

## IV. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasar a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.  
Campinas (SP), 31 de março de 2020.

---

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
Elisângela de Carvalho  
Especialista em Licitações



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Quanto às alegações da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA:**

“**Considerando** que o objeto do referido Pregão é a contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos médico hospitalares (concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e Aspiradores de Secreção), pelo período de 12 (doze) meses para uso da secretaria municipal de saúde, equipamentos essenciais à secretaria de saúde, inclusive para o enfrentamento das comorbidades decorrentes da infecção do coronavírus em casos mais graves, uma vez que necessários em casos de insuficiência respiratória - também causados pelo COVID-19;

**Considerando** que o Decreto Municipal n.º 3.312/2020, em seu artigo 7º estabeleceu que “**Fica suspenso o atendimento presencial ao público na Administração Pública Municipal direta e indireta, em todos os seus departamentos, com exceção** das Unidades Básicas de Saúde, do atendimento de situação de emergência pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, **realização de sessões de licitação** e eventuais serviços cuja paralisação poderá acarretar prejuízo irreparável à Administração Pública”;

**Considerando** que estamos adotando todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19, especialmente nas sessões das licitações, como por exemplo, dispor os representantes das empresas separados a uma distância mínima de 1 (um) metro, evitar o manuseio de documentos por todos os representantes, disponibilização álcool gel na repartição, manutenção da ventilação natural do ambiente, dentre outros;

**Considerando** que nesse momento em que se observa a constante oscilação do sinal de internet pelo excesso de transito de dados, o que dificulta a realização de Sessões de Pregão Eletrônico.

Fica mantida a sessão do Pregão Presencial para o dia **06/04/2020**.

No mais, devemos lembrar que não é obrigatório à presença de representante na sessão de abertura dos envelopes, podendo essa empresa enviá-los por outros meios.

No mais, informamos que não será aceita o recebimento digital de cópias simples dos documentos autenticados à participação do certame. Isso porque mesmo diante do estado de exceção que estamos vivenciando, não foi editado qualquer dispositivo legal que relativize tal obrigatoriedade (a de apresentação de documentos autenticados).

Ademais, devemos lembrar que hoje temos os conhecidos “cartórios virtuais” que emitem cópias autenticadas digitais acompanhadas da respectiva certidão de autenticação digital, o que comprova dessa forma a veracidade dos documentos e legitimidade do cartório. Assim, se a AUTORIDADE CERTIFICADORA ESTIVER LICENCIADA PELO ICP-BRASIL (INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01, e houver, portanto, como comprovar a veracidade do documento, já que, ao menos, em tese, e à primeira vista, a autenticidade dos documentos digitalizados apenas pode ser atestada por meio de um certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, pode-se sustentar que a apresentação dos documentos habilitatório em cópia autenticada digital supre a exigência do art. 32 da Lei de Licitações. Informe-se, outrossim, que a Lei nº 12.682/12, que dispõe “sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”, estabelece que a digitalização é “(...) a

**Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000**  
**Fone: (19) 3924 9300**



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

conversão da fiel imagem de um documento para código digital” (ex vi do art. 1º, parágrafo único) e que o “(...) processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil” (ex vi do art. 3º da Lei nº 12.682/12). Ademais, de acordo com o Provimento nº 22, de 15/7/13, elaborado e publicado pela eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, “(...) os documentos eletrônicos produzidos no exercício da atividade notarial deverão ser assinados com emprego de certificado digital, no PADRÃO ICP-BRASIL, NECESSARIAMENTE, por meio da 'CENTRAL NOTARIAL DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL' (CENAD), MÓDULO DE SERVIÇO DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS (CENSEC)” (EX VI DO ART. 209). **Partindo-se da premissa, portanto, que a certificação digital outorga valor jurídico ao documento digitalizado, será possível aceitar os documentos apresentados em cópia autenticada digital.**

Diante do Exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio opina pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação interposta pela empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia **06/04/2020**. E a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, que se dará no mesmo dia e local, **às 09:45 horas**.

Águas de Lindóia, 02 de abril de 2020.

WELLINGTON DALONSO  
Pregoeiro

Misael dias Gomes  
Membro Equipe de Apoio

Diderot Camargo Netto  
Membro Equipe de Apoio



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

# DESPACHO

PROCESSO N.º 050/2020  
EDITAL N.º 030/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020  
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.

Objeto: Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos médico-hospitalares (concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e aspiradores de secreção), pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Interposição de Impugnação do Edital pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, contra o edital de licitação, requerendo a não realização do pregão presencial em situação de pandemia e calamidade pública por conta do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Sr. Pregoeiro,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes N° 01 – Proposta e N° 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia **06/04/2020**. E a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, que se dará no mesmo dia e local, **às 09:45 horas**.

Águas de Lindóia, 02 de abril de 2020.

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## COMUNICADO

PROCESSO N.º 050/2020  
EDITAL N.º 030/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020  
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.

**Objeto:** Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos médico-hospitalares (concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e aspiradores de secreção), pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** *Interposição de Impugnação do Edital pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, contra o edital de licitação, requerendo a não realização do pregão presencial em situação de pandemia e calamidade pública por conta do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).*

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que julgou pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação interposta pela: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes N° 01 – Proposta e N° 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia **06/04/2020**. E a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, que se dará no mesmo dia e local, **às 09:45 horas**.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o Pedido de Recurso na íntegra bem como a Resposta ao Pedido de Recurso e o presente comunicado, no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9350, PARA PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 02 de abril de 2020.

Atenciosamente,

**WELLINGTON DALONSO**  
Pregoeiro

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável e carimbo da empresa.

**Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000**  
**Fone: (19) 3924 9300**